



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

PORTARIA PRE/MG nº 209, de 31/05/2016.¹

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2016 e o Plantão Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC nº 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais nas eleições municipais de 2016, especialmente quanto ao plantão eleitoral e a cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/MG nº 1005, de 17/12/2015, publicada no DJe-TRE/MG de 18/12/2015, que dispõe sobre o poder de polícia na propaganda eleitoral e sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as Eleições de 2016; e

¹ Publicada no DMPF-e nº 104, de 07/06/2016, p. 189 e no DJe-TRE-MG nº 100, de 07/06/2016, p. 354.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º. Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado de Minas Gerais para atuarem no processo eleitoral do ano de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as Zonas Eleitorais do mesmo município.

Art. 2º. Instituir regime de plantão dos Promotores Eleitorais, entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16, da LC nº 64/90; art. 94, da Lei nº 9.504/97 e art. 5º, da Resolução TSE nº 23.462/15).

§ 1º. Na data do pleito, todos os Promotores Eleitorais deverão acompanhar pessoalmente e fiscalizar os trabalhos de votação.

§ 2º. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao plantão eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os Promotores Eleitorais atuantes nas Zonas Eleitorais dos municípios identificados na Resolução TRE/MG nº 1005, de 17/12/2015, exercerão suas atribuições extrajudiciais na forma do Anexo I daquela Resolução.

§ 1º. Em caso de atuação de mais de um Promotor Eleitoral na matéria, as representações, as notícias de fatos e os procedimentos preparatórios eleitorais serão distribuídos de forma sequencial e alternada entres os Promotores atuantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

§ 2º. A distribuição será efetuada pela Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais entre os Promotores da capital e, nas cidades do interior, pela Promotoria Eleitoral vinculada à Zona Eleitoral mais antiga.

§ 3º. A distribuição vincula o Promotor Eleitoral até a conclusão da apuração objeto da representação, notícia de fato ou do procedimento preparatório eleitoral. Proposta a ação eleitoral, nela prosseguirá o Promotor Eleitoral oficiante junto à Zona Eleitoral a que distribuído o feito, na forma do art. 4º desta Portaria.

§ 4º O exercício das atribuições definidas no Anexo I da Resolução TRE/MG nº 1005, de 17/12/2015, ocorrerá sem prejuízo das funções ordinárias dos Promotores Eleitorais junto às Zonas Eleitorais de atuação originária.

Art. 4º. Na hipótese do artigo anterior, a atribuição para officiar perante o Juízo Eleitoral competirá ao Promotor Eleitoral com atuação na correspondente Zona Eleitoral à qual for distribuído o processo judicial.

Art. 5º. As regras de distribuição extrajudicial definidas no art. 3º desta Portaria valerão até o 15º (décimo quinto) dia após a diplomação dos eleitos.

Art. 6º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (art. 94 da Lei nº 9.504/97).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

Art. 7º. Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral.

Art. 8º. Nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 30/2008, as investiduras em função eleitoral não ocorrerão após o dia 03 de julho e não cessarão antes do dia 31 de dezembro de 2016, no que serão providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as necessárias prorrogações de investidura.

§ 1º. Nesse mesmo período é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor Eleitoral, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e deferidas pelo Procurador Regional Eleitoral, desde que comprovada a necessidade do afastamento e a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral, bem como indicado pelo interessado um Promotor de Justiça substituto e comprovada a concordância desse (art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008).

§ 2º. Considerar-se-á vencido por antecipação o biênio do Promotor Eleitoral que se afastar, sem justo motivo, do exercício das funções eleitorais nesse período.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com o assessoramento da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais.

Art. 10. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais e Promotores Eleitorais.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

Publique-se no DJe-TRE/MG e no DMPF-e.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2016.

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral